

[EMBARGO: 25 de outubro de 2005]

anistia internacional

Brasil

Avaliação relativa ao Segundo Relatório do Brasil sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos



Brasil

Avaliação relativa ao Segundo Relatório do Brasil sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

Anistia Internacional

Avaliação relativa ao Segundo Relatório do Brasil sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

outubro de 2005

A Anistia Internacional está submetendo esta avaliação ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, CDH, previamente às considerações deste órgão acerca do segundo relatório periódico do Brasil sobre a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, PIDCP. Esta avaliação não pretende analisar e responder a todo o relatório apresentado pelo governo brasileiro. Sua intenção é fornecer informações suplementares e atualizadas das áreas nas quais a Anistia Internacional considera que o Brasil não logrou cumprir com suas obrigações segundo o PIDCP.

Percebe-se que, como ocorrido com seu relatório inicial, submetido em 1995 (CCPR/C/81/Add. 6), o governo brasileiro foi informativo e completo em muitas de suas respostas. Porém, nove anos após sua primeira submissão, esta importante apreciação da situação dos direitos humanos disfarça a ausência do investimento político e financeiro necessário para alterar a persistente precariedade da situação dos direitos humanos no Brasil.

Resumo das preocupações

As preocupações da Anistia Internacional com relação ao Brasil incluem:

- Execuções sumárias e extrajudiciais praticadas pela polícia, uso excessivo da força e assassinatos cometidos por “esquadrões da morte”;

- Uso disseminado e sistemático da tortura como meio de punição, investigação e como um método de extorsão;
- Condições cruéis, desumanas ou degradantes, extrema superlotação e mortes sob custódia nas prisões, centros de detenção e delegacias de polícia;
- Mortes, ataques, ameaças e assédio a pessoas que atuam pela garantia do direito à terra, inclusive de ativistas sem-terra e de povos indígenas;
- Assédio e ameaças contra defensores dos direitos humanos. Alguns sofrem ataques ou são assassinados.

Panorama geral

Na submissão que apresentou ao CDH em 1996, a Anistia Internacional afirmou que o Brasil passava por uma “virada” com relação à sua situação de direitos humanos¹. O sentimento então era de que a linguagem aberta sobre direitos humanos adotada pelo governo da época e a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos sinalizavam um interesse verdadeiro em enfrentar o profundo nível de violações dos direitos humanos que sofrem tantas pessoas no país. As intervenções ocorridas naquela época resultaram em algumas conquistas importantes para consolidar os mecanismos de proteção dos direitos humanos no Brasil. Entre elas incluem-se: a criminalização da tortura de acordo com a Lei 9.455/97; a transferência de certos crimes, como o homicídio doloso, da jurisdição militar para a civil; a recente legislação que possibilita a federalização dos crimes contra os direitos humanos; a submissão atrasada de diversos relatórios aos órgãos de monitoramento dos tratados da ONU e a formalização de convites permanentes a todos os relatores especiais da ONU.

A presença cada vez maior da comunidade internacional, representada através de figuras como os relatores especiais e os órgãos de monitoramento dos tratados da ONU, com o apoio de uma dinâmica sociedade civil, contribuiu, sem dúvida, para ampliar o debate e o reconhecimento dos direitos humanos em todo o país. Hoje, no Brasil, casos de tortura ou execuções sumárias praticadas por funcionários do Estado responsáveis pela aplicação da lei são regularmente publicados pela mídia nacional, havendo o reconhecimento de parte do governo de que tais crimes são inaceitáveis.

Esses avanços, contudo, têm sido continuamente ameaçados pelo fato de uma grande parcela da população continuar a sofrer violações sistemáticas de direitos humanos nas mãos de funcionários do Estado, sobretudo daqueles encarregados de fazer cumprir a lei. Apesar de ter havido um tímido progresso na investigação desses crimes

¹ “Comentário relativo ao Primeiro Relatório do Brasil sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos”, Anistia Internacional, AMR 19/26/96, julho de 1996.

e no encaminhamento dos responsáveis à Justiça, a grande maioria dos perpetradores continua a gozar de impunidade. Mais preocupante, porém, é a persistente relutância do governo federal e da maioria dos governos estaduais em investirem, de modo eficaz, vontade política e recursos financeiros em estratégias de longo prazo para pôr fim às violações dos direitos humanos e punir os responsáveis por elas.

Em 2005, dois casos emblemáticos salientaram as preocupações nacionais e internacionais com a extensão das violações e sublinharam a natureza reativa das respostas governamentais. Primeiro, o assassinato da freira católica Dorothy Stang, no dia 12 de fevereiro, no Pará; em seguida, o assassinato de 29 residentes de comunidades socialmente excluídas da região da Baixada Fluminense, subúrbio do Rio de Janeiro, em abril de 2005, o que indicou claramente a presença ativa e continuada de “esquadrões da morte” da polícia nos centros urbanos brasileiros.

Subseqüentemente a essas atrocidades, os governos federal e estaduais condenaram publicamente os assassinatos, prometendo levar os responsáveis à Justiça. Porém, ambos os casos aconteceram em áreas com reiterados padrões de crimes semelhantes, em um contexto de impunidade persistente e de inação das autoridades federais e estaduais frente a violações sistemáticas de direitos humanos. Assim, tanto organizações de direitos humanos quanto pessoas próximas às vítimas não expressaram muita confiança nos pronunciamentos das autoridades federais e estaduais.

As preocupações da Anistia Internacional, expressas em sua submissão de 1996, de que faltavam ao governo brasileiro uma estratégia aparente, um cronograma e mecanismos supervisores para a introdução e a implementação das reformas de direitos humanos propostas, em especial do programa nacional de direitos humanos, se provaram acertadas. Desde aquela época, as promessas feitas por todos os governos federais para lidar com as questões de direitos humanos foram principalmente limitadas a campanhas centradas na publicidade, que raramente são eficazes no combate a níveis elevados de tais violações.

Apesar de o governo federal ter lançado inúmeras campanhas de direitos humanos, como a campanha contra a tortura, de 2001, e, mais recentemente, a campanha em favor dos defensores dos direitos humanos, elas falharam grandemente em proporcionar soluções efetivas aos problemas relativos aos direitos humanos no país, tendo focalizado sobre propostas tais como campanhas de curta duração em rádio e televisão, publicação de panfletos e criação de disque-denúncias ao invés de focar sobre reformas políticas e planos estratégicos com apoio adequado. Mais decepcionante, porém, foi o fracasso na implementação dos compromissos firmados pelo atual governo federal em seu Plano Nacional de Segurança Pública. O plano, que estabeleceu propostas para a introdução de reformas na segurança pública baseadas

nos direitos humanos, parece ter sido, em grande parte, abandonado, pois tanto o governo federal quanto os estaduais tipicamente evitam lidar com o que é amplamente percebido como uma questão sensível para seu eleitorado.

Sendo assim, causa especial preocupação que o espaço que havia sido conquistado para os direitos humanos no âmbito federal venha diminuindo. As decisões amplamente divulgadas de aplicar cortes ao orçamento destinado à área, logo após a posse do governo, e, mais recentemente, de retirar o status ministerial que tinha a Secretaria Especial de Direitos Humanos restringiram o poder de intervenção do governo nesta área. Isso evidenciou a natureza esporádica e inconsistente com que as questões de direitos humanos continuam a ser tratadas tanto em nível federal quanto estadual.

Repetidamente, os governos têm falhado em investir capital político e financeiro em reformas de direitos humanos, preferindo concentrar-se em objetivos políticos e econômicos de curto prazo, geralmente considerados contrários a essas. Isso é simbolizado pelo modo como o governo federal tem persistentemente evitado tratar dos arraigados problemas enfrentados pelos sistemas de segurança pública do país, centrais à questão da violação sistemática de direitos humanos, mas, ao mesmo tempo, considerados eleitoralmente prejudiciais. Assim, o pacote de reformas, exposto no Plano Nacional de Segurança Pública, parece ter sido efetivamente abandonado, uma vez que, por exemplo, entre outras coisas, em abril de 2005, o governo federal anunciou publicamente sua decisão de diminuir o orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública de 412 para 170 milhões de reais.

Artigo 1º – Direito às Riquezas e aos Recursos Naturais (parágrafos 11-14 do relatório do Brasil)

Povos Indígenas (parágrafo 14)

Apesar das obrigações constitucionais claras que tem o Estado brasileiro com relação aos povos indígenas, eles continuam a ser um dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira. De modo geral, apesar de alguns avanços, como a ratificação, em abril de 2005, do território Raposa Serra do Sol, em Roraima, o processo de demarcação de terras indígenas tem se provado lento e sujeito a contínuas disputas judiciais.

Nos casos em que a demarcação das terras indígenas se efetua, geralmente não se consegue proteger o território em questão, nem seus habitantes. Líderes indígenas também são atacados e criminalizados em consequência de suas atividades. No mês de julho de 2005, no território indígena Truká, em Pernambuco, o líder indígena Adenilson dos Santos Truká e seu filho foram mortos a tiros durante uma

comemoração pública, segundo informações, por policiais militares à paisana. Seu irmão, Aurivan dos Santos Truká, cacique dos Truká, foi preso quando se apresentava voluntariamente para prestar informações à Polícia Federal sobre o assassinato de Adenilson, que havia presenciado. Ele foi preso com base em um mandado, datado de vários anos atrás, por formação de quadrilha e roubo de gado. Ambas as acusações, que se acredita terem sido usadas para assediar e desestabilizar a liderança Truká, são referentes ao período iniciado em meados dos anos 90, quando os Truká reocuparam pacificamente suas terras, posteriormente demarcadas em seu favor.

Há persistentes tentativas de impedir o processo demarcatório nos tribunais. Mesmo nos casos em que se realiza um amplo processo consultivo anterior à homologação presidencial final de um território, ocupantes e invasores de terras indígenas continuam a se opor à vontade do governo. Como consequência, as mais altas cortes federais brasileiras têm tomado várias decisões favoráveis a esses ocupantes. Estas decisões entravam o processo demarcatório e, ao menos que sejam revogadas, deixam a comunidade indígena a qual se referem sob risco de expulsão. Isso ocorreu em 2005, no caso dos territórios reivindicados pelo povo indígena Guarani-Kaiowá de Mato Grosso do Sul, cujos integrantes atualmente vivem espremidos em uma das menores, mais pobres e densamente povoadas áreas indígenas do Brasil. O território indígena Nhanderu Marangatu, por exemplo, foi homologado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 28 de março de 2005. Mais tarde, em 28 de julho de 2005, esta homologação foi suspensa por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, fazendo com que o futuro das centenas de índios que habitam o território esteja agora incerto, dependendo de um recurso contra essa decisão. Caso sejam expulsos, eles muito provavelmente enfrentarão miséria e privações. Tais expulsões frequentemente levam à violência, como ocorreu no território Takuara, em 12 de janeiro de 2003, quando Marcos Verón, líder Guarani-Kaiowá reconhecido internacionalmente, foi espancado até a morte.

Atualmente, existe também preocupação especial com a segurança e a sobrevivência de índios “isolados” que vivem nos estados de Mato Grosso e Rondônia, os quais enfrentam invasões e expulsões de suas terras por parte de indivíduos ligados às indústrias extrativistas.

Artigo 6º – Direito à Vida (parágrafos 57 a 133 do relatório do Brasil)

Homicídios policiais (parágrafos 77-74)

Em um contexto que apresenta níveis extremos de violência criminal e, sobretudo, armada, todos os anos, centenas, senão milhares, de civis continuam a morrer nas mãos das forças de segurança pública do Brasil, segundo dados divulgados pelas secretarias estaduais de segurança pública. Execuções extrajudiciais, homicídios

ilegais e uso excessivo de força por parte de policiais ocorrem de modo abundante. Jovens pobres, afro-brasileiros, do sexo masculino são os alvos predominantes dessas mortes, as quais ocorrem em um contexto de altos níveis de violência criminal armada, que se estende por todo o Brasil. Geralmente, esses assassinatos são cometidos por policiais implicados em atividades criminosas e corruptas, como o envolvimento com “esquadrões da morte”, que seriam responsáveis por atividades de limpeza social e crime organizado.

Alguns governos estaduais defendem a aplicação de um policiamento duro, ou mesmo repressivo, como meio de combater os altos índices de criminalidade. O uso desse discurso tem sido consistentemente acompanhado de um aumento no número de homicídios policiais, ao mesmo tempo em que reflete uma clara falta de vontade política em lidar com questões relativas a reformas na segurança pública e à letalidade das ações da polícia de acordo com a estrutura das normas internacionais de direitos humanos.

Estatísticas oficiais referentes aos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, os únicos a divulgarem regularmente esses dados, revelam um aumento dramático no número de homicídios praticados por policiais até 2003, tendo sido registrados nesse ano 915 homicídios em São Paulo e 1.195 no Rio de Janeiro. Segundo informações recebidas pela Anistia Internacional, esses números são automaticamente registrados como “resistência seguida de morte” ou “autos de resistência”, o que parece transformar a vítima em agressor antes mesmo de qualquer investigação sobre as circunstâncias em que se deu o homicídio. No ano de 2004, São Paulo registrou um declínio no número oficial de “resistências seguidas de mortes” para 663, enquanto que no Rio de Janeiro essa redução foi mais insignificante, para 983.²

Diferentes estudos realizados pela Ouvidoria de Polícia de São Paulo e pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), um centro de pesquisas baseado no Rio de Janeiro, constataram que a maioria das vítimas em casos de “resistência seguida de morte” estava desarmada e levou vários tiros, geralmente pelas costas, sendo que muitas delas não possuíam registro criminal anterior.³ As investigações desses incidentes, se é que ocorrem, geralmente são malsucedidas. Os familiares das vítimas, na maioria das vezes, não os denunciam, seja por medo, por falta de conhecimento sobre como e onde fazê-lo ou, ainda, por não acreditarem no sistema de Justiça. A Anistia Internacional conversou com familiares que denunciaram os assassinatos somente semanas, ou até meses, depois de ocorridos, pois pensavam que eles mesmos teriam

² Informações fornecidas pelas secretarias estaduais de segurança pública. Veja: www.ssp.sp.gov.br e www.ssp.rj.gov.br.

³ Veja: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, Relatório Anual de Prestação de Contas 2001, pg 85; e Cano, Ignácio, *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*, ISER, 1997, pgs 68-69.

de coletar as evidências para provar que a vítima não era um “criminoso” e que, portanto, fora morta injustamente.

Em 2004, pode-se perceber que o número de homicídios teria diminuído em 8,2%, a primeira queda registrada desde 1992, de acordo com estatísticas do Ministério da Saúde divulgadas pelo governo federal. O governo atribuiu esta queda ao seu amplamente bem recebido “Estatuto do Desarmamento”,⁴ que visa ao controle do porte de armas. A Anistia Internacional também tem sido informada a respeito de projetos de segurança alternativos e baseados na comunidade, tanto de parte de autoridades municipais quanto da sociedade civil, que igualmente contribuíram para o declínio das taxas de homicídios através de abordagens sistêmicas e multissetoriais da violência e da criminalidade, sem recorrer a meios repressivos. Segundo informações, na cidade de Diadema, na região da Grande São Paulo, o governo municipal conseguiu reduzir as taxas de homicídio em 47%, através de políticas específicas voltadas a “bolsões de violência”. No Jardim Ângela, zona sul de São Paulo, local visitado diversas vezes pela Anistia Internacional, as estatísticas governamentais mostram que as taxas de homicídio caíram 73,3%. Ali, os persistentes esforços da sociedade civil e da Igreja Católica para fazerem com que as autoridades encontrassem meios alternativos de lidar com o problema são emblemáticos e, sem dúvida, contribuíram para essa redução.

Assassinatos em Áreas Rurais (parágrafos 126-129)

De modo semelhante, em áreas rurais, a existência de um padrão para os assassinatos de ativistas rurais e indígenas em razão de sua luta por terra continua a causar grande preocupação, sendo que em 2003 o número desses assassinatos aumentou significativamente. Frequentemente, isso ocorre ou com a participação, ou com o conhecimento ou, ainda, com a aquiescência de funcionários do Estado encarregados da aplicação da lei. A maioria dos perpetradores permanece impune. De acordo com estatísticas da Comissão Pastoral da Terra, no ano de 2003 somente cinco pessoas estavam na prisão por 976 assassinatos de ativistas rurais cometidos entre 1985 e 1996. As causas para o aumento repentino no número de homicídios são variadas. Porém, impunidade prolongada, procedimentos de reforma agrária lentos e controversos e a cumplicidade de autoridades estaduais com proprietários de terras poderosos são fatores que contribuíram para que esses assassinatos alcançassem tais níveis.

No dia 12 de fevereiro de 2005, a irmã Dorothy Stang, uma freira que por muito tempo realizou campanhas sobre temas ecológicos e fundiários no Estado do Pará, na região amazônica, foi morta por pistoleiros de aluguel. A irmã Dorothy foi

⁴ Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003

assassinada apenas dois dias após ter se encontrado com o então secretário especial de Direitos Humanos do governo federal para informá-lo das ameaças de morte contra ela. (Veja a seção sobre a federalização dos crimes contra os direitos humanos.)

“Esquadrões da Morte”

Os assassinatos praticados por “esquadrões da morte” continuam a causar extrema preocupação no Brasil. Antes da visita do relator especial da ONU sobre execuções sumárias e extrajudiciais, em setembro de 2003, o governo federal divulgou dados que afirmavam ter havido indícios de atividades de “esquadrões da morte” em pelo menos 15 dos 27 estados brasileiros. “Esquadrões da morte”, em grande parte formados por policiais e ex-policiais, são suspeitos de envolvimento em assassinatos de suspeitos criminais, a mando de pequenos empresários; porém, diversas informações apontam para seu envolvimento com o crime organizado, inclusive com o tráfico de armas e de drogas, bem como com assassinatos.

No dia 31 de março de 2005, 29 pessoas foram mortas a tiros por um grupo de indivíduos que se acredita serem membros da Polícia Militar do Rio de Janeiro. O grupo dirigia um automóvel na região de Queimados e Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, subúrbio do Rio. Integrantes do grupo, que, em alguns casos, usavam máscaras e capuzes, segundo informações, atiraram indiscriminadamente de seus carros em pessoas que estavam nas ruas. As vítimas tinham entre 13 e 64 anos de idade, sendo muitas delas estudantes. Logo após os assassinatos, o secretário estadual de Segurança Pública declarou publicamente que membros corruptos da Polícia Militar estavam envolvidos. Uma investigação conjunta das polícias federal e estadual foi iniciada, levando à prisão preventiva de 10 policiais e um ex-policial. Ao verificar os registros de “autos de resistência”, a investigação da Polícia Civil vinculou os suspeitos pelo massacre a pelo menos 15 assassinatos anteriores. A Baixada Fluminense tem um longo histórico de sofrimento com atividades de “esquadrões da morte”; enquanto não houver indicações claras sobre os motivos do tiroteio, isso se encaixa claramente no padrão há muito observado, mesmo que em menor escala, de crimes similares atribuídos a eles.

Uma importante vitória contra as atividades de “esquadrões da morte” foi alcançada em novembro de 2004, após ter havido uma decisão de um tribunal federal proibindo o funcionamento da organização *Escuderie Detetive le Cocq*. Oficialmente apresentada como um fundo beneficente da polícia, acredita-se que esta organização funcionasse como fachada para um “esquadrão da morte” que por muitos anos dominou o crime organizado no Espírito Santo⁵. Entretanto, as investigações conjuntas das polícias federal e estadual sobre o crime organizado, assassinatos e

⁵ Em 5 de novembro de 2004, o juiz da 4ª Vara da Justiça Federal do Espírito Santo proferiu a sentença contra a *Escuderie Detetive le Cocq*.

execuções extrajudiciais no Espírito Santo, após informações de que setores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais estavam envolvidos com o crime organizado, têm sido lentas. O que chama mais atenção é a ausência de progresso na investigação de diversos homicídios de grande repercussão, como o do advogado Marcelo Denadai, morto em abril de 2002. Segundo informações recebidas pela Anistia Internacional, várias testemunhas desse caso foram assassinadas.

Proteção de testemunhas

O governo brasileiro criou um programa de proteção de testemunhas, o PROVITA, administrado por organizações não-governamentais e financiado conjuntamente pelos governos federal e estaduais, que é citado no parágrafo 76 deste relatório. Apesar de a criação deste programa ter significado um avanço importante que esta organização já requeria em sua submissão de 1996 ao CDH, a Anistia Internacional tem sido continuamente informada de que o programa é limitado em sua abrangência e vulnerável devido à inconstância de seu financiamento. O grau de envolvimento da polícia com assassinatos e crime organizado pode ser melhor exemplificado pelo fato de que a maioria das pessoas que fazem parte do PROVITA é protegida contra integrantes da polícia que estão sendo investigados ou foram indiciados. No Estado do Espírito Santo, extensamente criticado pelo relator especial da ONU sobre execuções sumárias e extrajudiciais, bem como pelo anterior ministro da Justiça, entre outros, pela dimensão das atividades dos “esquadrões da morte”, a Anistia Internacional foi informada por ONGs locais de que ao menos 90% daqueles sob proteção estavam testemunhando em casos que envolviam membros das polícias estaduais.

Investigações

A Anistia Internacional tem constantemente recebido informações de que a polícia envolvida nesses incidentes costuma agir de modo que visaria a obstruir qualquer possível investigação. Isso inclui, entre outras ações, a remoção de cadáveres da cena do crime em uma aparente tentativa de “resgatá-los”, a inserção posterior (“plantar”) de armas nos cadáveres e a remoção de balas, cartuchos e outras possíveis provas. Ameaças, intimidações e ataques contra testemunhas também são seguidamente relatados.

Hoje, no Brasil, ainda não existe nenhum meio de investigação independente para violações dos direitos humanos cometidas por integrantes da polícia. Isso se deve a inúmeros fatores. Primeiro, as análises forenses desses casos estão fadadas a serem, na melhor das hipóteses, limitadas, pois as unidades de investigação forense carecem de independência, seja por estarem diretamente ligadas às Polícias Cíveis dos estados ou às secretarias estaduais responsáveis pela segurança pública, seja pela falta de recursos disponíveis para operarem. Segundo, as investigações são realizadas pela

Polícia Civil ou pelo departamento de investigação interna da força policial implicada. Terceiro, apesar de haver ouvidorias de polícia em alguns estados, mencionadas no parágrafo 4 r do relatório brasileiro, essas têm poderes extremamente limitados, não tendo capacidade nem para investigar os incidentes comunicados, nem para iniciar procedimentos judiciais. Além disso, elas demonstraram que sua independência é restrita, pois há informações de que suas nomeações e financiamento são controlados, em certos estados, pelos governos estaduais⁶. As ouvidorias têm-se mostrado mais eficazes ao documentarem padrões sistemáticos de violações dos direitos humanos praticados pela polícia e ao denunciá-los publicamente. Os promotores públicos, que possuem poderes investigatórios, raramente investigam esses crimes, se é que o fazem, e não dispõem de recursos para realizar análises forenses.

Impunidade

Mesmo depois das reformas na legislação que permitiram que casos de homicídios praticados pela Polícia Militar fossem julgados por tribunais civis e da criação de um programa de proteção de testemunhas, os processos exitosos envolvendo policiais ainda são muito reduzidos. Isso se deve a inúmeras razões, como as citadas acima e, ainda, à incrível morosidade do sistema judicial, à relutância de alguns juízes e promotores em assumir esses casos e, acima de tudo, à falta de acesso à Justiça que afeta a tantos grupos marginalizados, como foi expresso pelo relator especial sobre a independência do Judiciário⁷. Preocupa ainda a prática, cada vez mais utilizada em algumas cortes, de decretar o sigilo do inquérito, o que limita gravemente o direito da família da vítima a um julgamento justo.

Chama atenção que dos quatro casos de massacres ocorridos no Brasil conhecidos internacionalmente, envolvendo membros da Polícia Militar, nenhum dos processos judiciais tenha sido completado satisfatoriamente. Com relação aos massacres da Candelária e de Vigário Geral, ambos ocorridos no Rio de Janeiro, em 1993, apenas uns poucos entre os vários policiais militares acusados foram condenados, sendo que alguns processos ainda estão pendentes. Quanto ao massacre de 19 ativistas rurais em Eldorado dos Carajás, ocorrido no Pará, em 1997, e ao de 111 detentos no presídio Carandiru, em São Paulo, em 1992, apenas os oficiais comandantes foram condenados,

⁶ Veja: Report of the Special Rapporteur, Sir Nigel Rodley, submitted pursuant to Commission on Human Rights resolution 2000/3. Addendum. Visit to Brazil. 30 March 2001 E/CN.4/2001/66/Add.2 paras 143-146

and Rapport de la Rapporteuse Spéciale, M^{me} Asma Jahangir, Additif Mission au Brésil, E/CN.4/2004/7/Add.3 para 23

⁷ Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Mr. Leandro Despouy. Addendum Mission to Brazil. E/CN.4/2005/60/Add.3, 22 February 2005, para 24

sendo que, apesar disso, nenhum deles se encontra detido enquanto apelam de suas sentenças.

Como se isso não bastasse, no caso do Carandiru, o oficial comandante foi eleito deputado estadual enquanto apelava contra sua sentença de prisão de mais de 600 anos. Com relação aos policiais militares de mais baixa patente, em ambos os casos o andamento dos processos está obstruído devido à incapacidade das investigações forenses de determinar responsabilidades individuais pelas mortes. Assim, em ambos os casos os processos ainda aguardam conclusão.

Federalização dos crimes contra os direitos humanos

Na submissão apresentada ao Comitê de Direitos Humanos em 1996, a Anistia Internacional mais uma vez reiterou seu pedido para que houvesse um procedimento que permitisse a federalização de investigações e processos envolvendo violações de direitos humanos quando as autoridades estaduais continuamente fracassarem em fazê-lo efetivamente. Desde então, as autoridades federais deram alguns passos importantes nessa direção. Inicialmente, por meio da Medida Provisória nº 27, de 24 de janeiro de 2002, a Polícia Federal obteve poderes para investigar, entre outros, os casos de violações de direitos humanos nos quais o governo federal fosse considerado responsável segundo suas obrigações internacionais de direitos humanos.

De acordo com essa medida, a Polícia Federal tem permissão para investigar possíveis violações de direitos humanos, inclusive casos de prováveis execuções extrajudiciais, em colaboração com as forças policiais estaduais. Porém, também segundo essa medida, todos os crimes que não sejam federais, tais como tortura e homicídio, ainda se mantêm sob a jurisdição do sistema judiciário estadual. Como consequência, a Polícia Federal tem participado de investigações de casos como o massacre ocorrido na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, em abril de 2005, e também no Espírito Santo, conjuntamente com a polícia estadual e autoridades judiciais, após denúncias sistemáticas sobre atividades de “esquadrões da morte” e ligações do governo estadual com o crime organizado.

Apesar de o envolvimento da Polícia Federal ser um avanço importante, a Anistia Internacional tem recebido informações de organizações locais de direitos humanos expressando preocupação com a relutância demonstrada por certos integrantes da força policial federal em intervir em casos de direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção de defensores dos direitos humanos. Em maio de 2004, a Polícia Federal apelou legalmente para que fossem revogadas as determinações que previam a proteção de Roberto Monte, Ruy dos Santos e José Veras Junior, com base em que eles não eram funcionários federais e, portanto, deveriam receber proteção de natureza estadual.

Roberto Monte, que trabalha no Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, com sede em Natal, Rio Grande do Norte, apresentou a Anistia Internacional com cópias da decisão judicial favorável ao recurso da Polícia Federal. Segundo as últimas informações recebidas pela organização, ele continua a receber ameaças em razão de suas denúncias sobre “esquadrões da morte” locais. Em uma carta, datada de 12 de abril de 2005, o Comitê Brasileiro dos Defensores dos Direitos Humanos escreveu ao secretário nacional de Direitos Humanos ressaltando que esses atos da Polícia Federal contrariavam a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002⁸, que trata especificamente de suas responsabilidades com a proteção de defensores dos direitos humanos.

Em novembro de 2004, um projeto que previa a federalização das investigações e julgamentos de crimes contra os direitos humanos foi votado no Congresso como parte de um pacote de reforma do Judiciário. Do mesmo modo que com a medida provisória mencionada acima, o projeto permite que haja transferência da jurisdição estadual para a federal nos casos de graves violações dos direitos humanos, quando se entender que a responsabilidade do governo federal, de acordo com as obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais, não estiver sendo cumprida. Segundo este procedimento, os casos são propostos ou selecionados pelo Procurador-Geral da República, que deverá então submetê-los à aprovação do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O assassinato da irmã Dorothy Stang, em fevereiro de 2005, foi o primeiro caso a ser submetido à federalização. Isso ocorreu devido aos níveis altíssimos de assassinatos de ativistas rurais e defensores dos direitos humanos no Estado do Pará e à impunidade que sustenta esta situação. O STJ decidiu que o caso não cumpria todos os requisitos necessários, já que o Estado não teria demonstrado inabilidade ou relutância em lidar com o caso, julgando ser muito cedo para que isso fosse comprovado. Está claro que este instituto dependerá de uma avaliação caso a caso, sendo que somente o futuro dirá se ele será implementado efetivamente pelo Procurador-Geral da República e pelo STJ.

Reforma da segurança pública

Em 2003, o governo do recém eleito presidente Luiz Inácio Lula da Silva empreendeu uma política de reforma da segurança pública, através de seu Plano Nacional de Segurança Pública, baseada em princípios de direitos humanos e controlada por meio da transferência de recursos federais. Nele estavam incluídos mecanismos de reforço

⁸ “Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição prevê, em seu artigo III a atuação da polícia federal em casos de violações de direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.”

do policiamento investigativo, introdução do policiamento comunitário e melhora dos mecanismos de supervisão policial. Entretanto, passados dois anos essas reformas não foram efetivamente implementadas, enquanto integrantes de alto escalão do governo fazem pouco para mudar essa impressão, evitando ao máximo as questões sobre reformas na segurança pública.

As reformas propostas pelo governo para o controle do porte de armas, bem como o referendo proposto para controlar a venda de armamentos são passos importantes no sentido de combater os atuais níveis de violência armada. Porém, tanto o tráfico ilegal de armas quanto o persistente mau uso das armas de fogo por parte dos funcionários do Estado responsáveis pela aplicação da lei devem ser enfrentados caso se queira verdadeiramente reduzir as fatalidades causadas por estas armas.

Artigo 7º – Tortura (parágrafos 134-145 do relatório do Brasil)

A tortura praticada por agentes do Estado segue disseminada e sistemática. A maioria dos casos continua não sendo relatada, investigada ou punida. O governo brasileiro reconheceu que a tortura é usada freqüentemente como um método de investigação, punição ou extorsão por parte de integrantes das forças de aplicação da lei⁹. Ela acontece no momento da prisão, em delegacias de polícia, prisões e centros de detenção juvenil. As vítimas continuam a ser principalmente jovens pobres, negros ou pardos, do sexo masculino, suspeitos de terem praticado algum crime.

Apesar da introdução da Lei da Tortura, em 1997, a quantidade de processos existentes é bastante reduzida em relação ao número de casos denunciados, sendo que uma quantidade ainda menor resultou em condenação. Informações a respeito de processos contra agentes do Estado por prática de tortura, bem como por outras violações dos direitos humanos, são difíceis de serem obtidas, uma vez que grande parte da informação sobre esses casos é mantida confidencial pelos tribunais. A Lei da Tortura tem uma característica singular: aplica-se também a agentes não-estatais. As informações apresentadas à Anistia Internacional sobre os processos baseados nessa lei indicam que esses têm maior probabilidade de êxito quando se referem a pessoas de caráter privado, e não a funcionários do Estado. Este fato faz com que os dados já escassos existentes sobre os processos tenham um valor limitado, pois não são diferenciados os processos contra indivíduos que agem em nome do Estado daqueles contra indivíduos de caráter privado. A impunidade continua sendo a regra. Em 2004, uma pesquisa de opinião mostrou que 24% dos entrevistados na cidade de São Paulo

⁹ “Consideration of reports submitted by states parties under article 40 of the covenant – Second Periodic report Brazil” CCPR/C/BRA/2004/2, 11 de abril de 2005, parágrafo 136.

consideravam a tortura um método aceitável de investigação criminal, um aumento de 4% com relação a uma pesquisa similar conduzida em 1997¹⁰.

Em 2001, a Anistia Internacional lançou no Brasil uma campanha contra a tortura. Essa campanha focalizava sobre as deficiências do sistema de justiça criminal, as quais têm contribuído para a persistente prática da tortura e para a impunidade daqueles que a praticam. Essas deficiências podem ser identificadas em todos os estágios do sistema. Apesar de serem os órgãos de aplicação da lei os maiores responsáveis por atos de tortura, aqueles responsáveis por denunciar e investigar esses atos, como corregedorias de polícia, institutos médico-legais, Ministério Público e Poder Judiciário, não conseguem, em grande parte, cumprir suas funções, seja por falta de recursos, negligência ou cumplicidade. Alguns promotores públicos dedicados têm demonstrado que podem ser uma notável exceção à regra. É o caso dos que trabalham na promotoria de direitos humanos em Minas Gerais e daqueles responsáveis por monitorar o sistema de detenção juvenil de São Paulo, a FEBEM, onde um trabalho desenvolvido de forma sistemática tem contribuído para que haja um número maior de processos.

Aqueles estados que possuem corregedorias de polícia conseguiram, até certo ponto, documentar a extensão do crime de tortura. Porém, devido aos poderes limitados conferidos a esses órgãos, sobretudo à falta de poderes investigativos, à inexistência de uma verdadeira independência, tanto financeira quanto institucional, e à ineficiência dos ocupantes de seus cargos, eles não têm sido capazes de contribuir para reduzir a incidência da tortura. Em conseqüência disso, as visitas a locais onde se acredita haver tortura e as denúncias de tais casos são geralmente limitadas àqueles grupos da sociedade civil que conseguem obter acesso a estes lugares.

Campanhas governamentais

Logo após a visita do relator especial da ONU sobre tortura, em setembro de 2000, o governo federal lançou uma campanha contra a tortura. Porém, ela não foi direcionada às causas fundamentais deste crime, tampouco tentou melhorar os mecanismos existentes para que as denúncias e os processos pudessem ocorrer de modo seguro e eficaz, conforme recomendado no relatório do relator especial¹¹. O governo concentrou-se sobre a criação de uma campanha publicitária muito curta e limitada, com a implantação de um disque-denúncia, o que estimularia informes anônimos,

¹⁰ Pesquisa realizada em fevereiro de 2004 pelo Datafolha, reconhecido instituto nacional de pesquisas do Brasil.

¹¹ Relatório do relator especial, Sir Nigel Rodley, submetido à Comissão de Direitos Humanos conforme a resolução 2000/0. Adendo. Visita ao Brasil. 30 de março de 2001. E/CN.4/2001/66/Add.2 parágrafo 169.

visando à coleta de informações. A Anistia Internacional foi diversas vezes informada de que, desde o começo, não se satisfaziam por meio deste disque-denúncia os critérios mínimos necessários para dar início às investigações dos casos comunicados ou para a proteção das vítimas. As autoridades descreveram esta iniciativa como sendo, essencialmente, um meio de coletar informações sobre a prática da tortura, porém, até mesmo para isso a campanha teve limitações.

Apesar de o atual governo federal alegar que a linha “SOS Tortura” tenha se mostrado um meio eficaz de monitorar a tortura, as informações coletadas desta forma não são um indicador confiável dos níveis de ocorrência de tortura em um determinado local, uma vez que um número maior de chamadas pode se dar por diversos motivos, como um maior conhecimento da existência desta linha ou um melhor acesso a telefones em um determinado local. Devido ao seu caráter anônimo, esse serviço telefônico não contribuiu para uma maior eficácia das denúncias ou das investigações de supostos casos de tortura. O serviço Disque 100 Direitos Humanos, citado pelo governo federal (parágrafo 140), ainda não foi implementado e a Anistia Internacional receia que, mais uma vez, ele não se constituirá um mecanismo seguro e eficiente de denúncias e investigações de violações de direitos humanos.

Desde a posse do atual governo federal, em 2003, têm-se repetido as promessas de que a campanha nacional de combate à tortura, lançada em 2001, seria retomada. Entretanto, essa iniciativa parece ter-se tornado pouco prioritária, especialmente após a Secretaria Especial dos Direitos Humanos ter recentemente perdido seu status ministerial¹². Em sua primeira entrevista à imprensa¹³, o novo subsecretário federal de Direitos Humanos não fez qualquer menção à campanha nacional de combate à tortura.

Ainda não existe um monitoramento estatístico abrangente ou confiável da implementação da Lei da Tortura. Em 2001, o Conselho Nacional de Procuradores-gerais de Justiça coletou informações acerca de processos e condenações com base na Lei da Tortura, sendo que estas informações foram fornecidas ao governo federal para constarem de seu relatório apresentado ao Comitê contra a Tortura. Porém, as informações disponíveis à época eram limitadas e ainda precisam ser atualizadas. Um relatório recente contém dados demonstrando que no Estado de São Paulo, que tem a

¹² O status ministerial da Secretaria Especial dos Direitos Humanos foi rebaixado juntamente com o de vários outros ministérios, depois de uma ampla reforma realizada em julho de 2005. As tentativas feitas para transferi-la do âmbito da Presidência da República para o do Ministério da Justiça, o que diminuiria ainda mais seu status, foram contidas graças aos protestos do movimento de direitos humanos brasileiro.

¹³ “Quero resgatar a Secretaria dos Direitos Humanos ao patamar que ela ocupava”, entrevista com Mário Mamede, subsecretário federal de Direitos Humanos, Agência Carta Maior, 24 de agosto de 2005.

maior população carcerária do País, entre 1997 e 2004, houve apenas 12 condenações com base na Lei da Tortura, a maioria das quais de atores não-estatais¹⁴. A criação de um banco de dados nacional que reflita precisamente os níveis de ocorrência de tortura e que registre os processos e condenações com base na lei de 1997 deveria ser uma questão prioritária.

A Anistia Internacional acolhe positivamente os planos do governo brasileiro de ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura. O estabelecimento de um mecanismo preventivo nacional independente para monitorar a tortura em locais de detenção, caso se mostre eficaz, poderia vir a ser um instrumento poderoso na luta contra este crime.

Artigo 10 – Condições de Detenção (parágrafos 181-205 do relatório do Brasil)

O sistema de detenção no Brasil apresentou pouca melhora desde 1996. Suas condições ainda não atingem os padrões internacionais mínimos e a superlotação, bem como as precárias condições sanitárias e de saúde são a regra, sendo que a população carcerária continua a crescer segundo as taxas declaradas pelo governo no parágrafo 79. A tortura e os maus-tratos continuam a ser métodos usados para punir, controlar e humilhar os detentos, sendo que sua ocorrência está associada à corrupção disseminada que envolve policiais e guardas prisionais. As mortes em custódia são um problema constante, seja nas mãos de guardas prisionais ou de policiais, seja, o que é mais freqüente, como resultado de violência entre prisioneiros, consequência, sobretudo, de conflitos envolvendo facções ou grupos de traficantes, que, segundo informações, seriam facilitados por guardas prisionais corruptos. Rebeliões carcerárias, que seriam resultantes das condições precárias, são também uma constante. Centros de detenção provisória e celas temporárias de delegacias continuam a ser utilizadas como prisões *de facto*, onde detentos que não passaram por uma triagem podem esperar por meses, senão anos, por um julgamento, e onde muitos prisioneiros já condenados permanecem mantidos, contrariando a Lei de Execuções Penais.

Monitoramento prisional

A Anistia Internacional considera ainda motivo de grave preocupação as tentativas feitas em diversas ocasiões, em diferentes estados, de interferir com o direito de entidades de direitos humanos ou de órgãos visitantes de prisões autorizados

¹⁴ Análise do Cumprimento pelo Brasil das Recomendações do Comitê da ONU contra a Tortura. Programa DH Internacional – MNDH-NE & GAJOP, julho de 2005.

oficialmente, como é o caso do *Conselho da Comunidade* (órgão de inspeção penitenciária formado por autoridades e representantes da sociedade civil), de visitar os estabelecimentos e conversar com os detentos. A Anistia Internacional recebeu relatórios específicos sobre a ocorrência de tais casos em São Paulo, onde entidades de direitos humanos são impedidas de visitar o sistema de detenção juvenil FEBEM, com destaque para o fato acontecido em setembro de 2003, quando autoridades tentaram impedir que o então relator especial da ONU sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais entrasse em uma unidade da FEBEM. De modo semelhante, no Rio de Janeiro, segundo a Anistia Internacional foi informada, o governo estadual exerceu pressão sobre o juiz da Vara de Execuções Penais para que substituísse o presidente do *Conselho da Comunidade*, pois ele era um crítico aberto do sistema penitenciário estadual.

A Anistia Internacional foi também informada sobre as persistentes tentativas de impedir entidades de direitos humanos de visitarem detentos mantidos em delegacias de polícia no Estado de São Paulo. Integrantes da *Ação Cristã pela Abolição da Tortura*, ACAT, receberam um relatório informando que, no dia 28 de abril de 2005, 22 pessoas detidas no 39º Distrito Policial teriam sido espancadas por membros da tropa de choque da PM. Porém, quando tentaram visitar a delegacia de polícia no dia 23 de maio, eles teriam sido proibidos de entrar, pois a polícia alegara temer que pudesse haver uma tentativa de resgate dos detentos. Os pedidos para visitar individualmente alguns detentos também teriam sido recusados. As reclamações sobre esta decisão encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública continuavam sem resposta quando o presente relatório foi elaborado.

Medidas disciplinares internas

Numa tentativa de combater as ocorrências de rebelião, a violência entre prisioneiros e a violência envolvendo facções dentro das penitenciárias, as autoridades paulistas, seguidas das federais, introduziram o *regime disciplinar diferenciado*, RDD¹⁵, e também o *regime disciplinar especial*, RDE. O RDD permite aos juízes sentenciarem os presos que cometerem um crime dentro do sistema penitenciário a penas de até um ano em estabelecimento de segurança máxima, onde os detentos são mantidos em confinamento solitário. O RDE é uma medida intermediária que pode ser tomada por diretores de penitenciárias caso seja possível transferir os presos que cometerem infrações menores para unidades prisionais especiais. Diversas entidades, entre elas a Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, denunciaram tanto o RDD quanto o RDE como sendo contrários aos direitos humanos dos detentos. A Justiça

¹⁵ O RDD foi introduzido conforme o artigo 52 da Lei 10.792, de dezembro de 2003, que alterou a Lei de Execução Penal.

Global, em seu relatório de 2003, afirmava que, “tendo iniciado nos anos 90, a construção de uma cultura do medo vem fazendo com que a legislação penal sofra revezes e se torne cada vez mais rígida, sendo o Regime Disciplinar Diferenciado o melhor exemplo desse movimento”.¹⁶

Enquanto que as rebeliões em presídios realmente diminuíram por um determinado período, tendo caído, no Estado de São Paulo¹⁷, de 33 em 2001 para zero em 2003, não está claro que isso se deva somente à introdução destes sistemas punitivos, especialmente quando se leva em conta que em 2004 as rebeliões subiram novamente para quatro, sendo que continuam a ocorrer em 2005 (veja abaixo). A Anistia Internacional também recebeu relatórios informando haver indivíduos que permanecem confinados em solitárias por períodos muito superiores aos 360 dias estipulados, bem como sobre detentos enviados a prisões de segurança máxima em sistema de RDD sem terem passado antes pelo sistema prisional, não tendo, portanto, cometido nenhuma infração dentro do sistema.

Em julho de 2004, uma delegação da Anistia Internacional, acompanhada por entidades locais de direitos humanos, visitou uma unidade de RDE em Hortolândia, Estado de São Paulo. Nesse local, os detentos eram algemados quando havia qualquer contato com os guardas. Assim, a retirada de um detento de uma cela significava que todos os demais seriam previamente algemados. Os que aguardavam para serem atendidos pelo pessoal da área médica eram mantidos com as mãos algemadas às costas por várias horas, o que contraria as normas internacionais¹⁸. Vários detentos queixaram-se à Anistia Internacional de que a imposição do RDE sobre os prisioneiros era arbitrária; ao ser confrontado, o diretor da prisão não soube informar aos delegados que proteção legal ou sistema de apelação os detentos possuíam contra essas punições.

Rebeliões e mortes sob custódia

Rebeliões violentas ainda ocorrem dentro do sistema prisional. Em maio de 2004, 30 detentos foram mortos durante um conflito entre facções rivais de traficantes no

¹⁶ Justiça Global, *Direitos Humanos no Brasil 2003 – Relatório Anual da Justiça Global*, maio de 2004, pg 23.

¹⁷ Sítio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo na Internet: <http://www.sap.sp.gov.br/dti/estatisticas/rebeliao.htm>

¹⁸ Contrário aos artigos 33 e 34 das “Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo Primeiro Congresso da ONU sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, ocorrido em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social, em sua resolução 663 C (XXIV) de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977”.

centro de detenção Benfica. Isso aconteceu logo após uma tentativa mal planejada das autoridades de acabar com a separação de facções rivais na prisão.

De modo similar, em junho de 2005, durante uma rebelião no centro de detenção Zwinglio Ferreira, em Presidente Venceslau, São Paulo, cinco detentos foram decapitados por outros pertencentes a grupos rivais. As imagens das cabeças cortadas foram divulgadas na mídia nacional, alimentando ainda mais os temores do público sobre o descontrole do sistema prisional brasileiro.

A Anistia Internacional recebe consistentes relatórios informando a ocorrência de tortura, maus-tratos, mortes em custódia, rebeliões e corrupção, bem como as condições cruéis, desumanas e degradantes do sistema prisional do Espírito Santo e da penitenciária Urso Branco, em Rondônia. Em razão dos altos níveis de violência verificados nesses sistemas prisionais, as funções dos carcereiros foram assumidas por policiais militares armados, o que contraria a Lei de Execuções Penais, que proíbe a utilização de guardas armados dentro dos presídios.

Em consequência dos numerosos casos de homicídios cometidos entre prisioneiros e dos sólidos informes sobre a existência de tortura e maus-tratos na penitenciária Urso Branco, desde janeiro de 2002 a Comissão Interamericana e, depois, a Corte Interamericana requereram que o governo implementasse medidas provisórias¹⁹ para garantir a proteção daqueles que se encontram sob a tutela do Estado. Segundo informes de entidades locais de direitos humanos e de membros da Igreja Católica, os recursos federais enviados para melhorar as condições da penitenciária e para construir outras prisões não foram supervisionados adequadamente pelas autoridades estaduais nem federais.

Proteção da Criança e do Adolescente (parágrafos 185-202 do relatório do Brasil)

A Anistia Internacional recebe continuamente relatórios sobre as condições precárias, a tortura e os maus-tratos existentes em centros de detenção juvenil de todo o País. Causa preocupação especial, porém, o sistema de detenção juvenil FEBEM de São Paulo, que vem sendo documentado e denunciado pela Anistia Internacional já há certo tempo.²⁰

Em fevereiro de 2003, um diretor da FEBEM descreveu a situação no sistema de detenção juvenil de São Paulo da seguinte maneira: “... *funcionários que estão deixando a casa cair para ver até quando seguramos. Eles provocam intrigas entre internos, deixam livres os que exercem liderança negativa, facilitam fugas, incitam*

¹⁹ Veja: http://www.corteidh.or.cr/serie_ing/index.html#urso

²⁰ Veja: relatórios AI, *Brasil – Ninguém aqui dorme sossegado: violações dos direitos humanos de detentos*. Índice AI AMR: 19/09/99, 23 de junho de 1999.

motins. Abrem as celas e saem correndo. Mantendo um clima de instabilidade, fazem com que a repressão se justifique e as horas extras sejam necessárias".²¹

Se o sistema de detenção juvenil de São Paulo for tomado como um exemplo de como o Estado brasileiro vem tratando os "adolescentes em situação de risco" que estão sob sua custódia, há motivos para sérias preocupações. As autoridades estaduais não foram capazes de oferecer as medidas sócio-educativas mínimas propostas pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente*, ECA, para muitos, senão à maioria, dos internos da FEBEM. A tortura e os maus-tratos nos centros de detenção juvenil do estado, que abrigam 6 mil crianças e adolescentes, ocorrem de maneira sistemática e disseminada. Entre janeiro de 2001 e julho de 2005, 269 investigações sobre incidentes de tortura foram encaminhadas à polícia pelo Ministério Público estadual. Dezesete inquéritos criminais separados foram instaurados contra 227 monitores da FEBEM. Destes, 17 foram condenados na primeira instância, enquanto os demais, segundo as últimas informações, aguardam julgamento.²²

As tentativas de confrontar as violações de direitos humanos que ocorrem na FEBEM fracassaram na sua maior parte e, este ano, após uma tentativa frustrada do presidente da instituição de punir e eliminar os funcionários corruptos, ocorreram distúrbios de grande proporção que ocasionaram diversas rebeliões, muitas das quais teriam sido instigadas por funcionários, resultando na destruição de várias unidades da FEBEM, em mortes de internos e na transferência de jovens para o sistema prisional adulto. O presidente da FEBEM, que liderou a ofensiva contra os monitores corruptos e violentos, acabou por renunciar ao cargo, sendo que entidades de direitos humanos observaram recentemente um aumento do tratamento repressivo dado aos adolescentes, por meio de punições coletivas, espancamentos e tortura.

Na mídia paulista, há quem trate a Justiça da Infância e da Juventude como uma "batata quente" política e os distúrbios e rebeliões, mesmo quando reconhecidamente resultantes de instigação por parte de funcionários corruptos, são por vezes descritos como sendo um fracasso do governo em lidar com a chamada "crise da segurança pública" na cidade, o que provoca apelos pelo endurecimento no tratamento dos jovens infratores. A indignação pública com os casos mais destacados de adolescentes assassinos que recebem, de acordo com o ECA, sentenças que são consideradas leves, tem suscitado pedidos de redução da idade de responsabilidade penal, uma questão frequentemente explorada por políticos populistas.

A Anistia Internacional notou que houve esforço por parte das autoridades para permitir que certos grupos da sociedade civil monitorassem os centros de detenção.

²¹ "Máfia domina Franco da Rocha, diz diretor", O Estado de S. Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

²² Informação fornecida à Anistia Internacional por integrantes da Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual de São Paulo.

Entretanto, em alguns casos, esses esforços foram frustrados, especialmente por determinados diretores de unidades já conhecidos por proibirem esse acesso, supostamente por razões de segurança.

Artigo 19 – Direito à liberdade de expressão (parágrafos 260-265 do relatório do Brasil)

Defensores dos direitos humanos

A Anistia Internacional tem constantemente denunciado e relatado ameaças, intimidações, ataques e assassinatos de que são vítimas os defensores dos direitos humanos no Brasil. Aqueles que trabalham para proteger os direitos humanos dos outros, especialmente dos que pertencem aos grupos mais marginalizados — como as comunidades socioeconomicamente excluídas e os grupos rurais e indígenas — têm sofrido ameaças de morte, medidas legais intimidatórias, inclusive prisões de natureza política e processos por difamação, e assassinatos. Até o momento, tanto as autoridades estaduais quanto as federais têm demonstrado relutância ou incapacidade de tomar as medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz e apropriada àqueles que estão sendo ameaçados.

Em agosto de 2004, o governo deu um passo importante ao lançar o primeiro Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. Esse plano se baseava em consultas com integrantes das administrações federal e estaduais, bem como com a sociedade civil. Porém, em sua carta endereçada ao secretário nacional de Direitos Humanos, em abril de 2005, o Comitê Brasileiro de Defensores dos Direitos Humanos expressou seu receio de que, apesar das insistentes solicitações de sua parte, o plano ainda carecia da infra-estrutura necessária à sua implementação efetiva. Expressou particular apreensão com relação às notícias de que o governo federal pretendia implementar o plano no Estado do Pará, após a morte da irmã Dorothy Stang, sem ter antes dialogado com as pessoas em perigo ou verificado suas necessidades.

Valdenia de Paulino, advogada e defensora dos direitos humanos na comunidade socialmente marginalizada de Sapopemba, em São Paulo, sofria todo o tipo de ameaças de morte devido ao trabalho que realizava sobre as violações sistemáticas cometidas por policiais em sua comunidade. Em 2004, Valdenia de Paulino tornou-se a primeira defensora dos direitos humanos a receber proteção da Polícia Federal, conforme o plano nacional para defensores dos direitos humanos. Porém, após um breve período, ela se viu forçada a deixar o país por um tempo, pois a proteção que recebia não era considerada eficaz.

O governo federal também prometeu dar início a um projeto de treinamento voltado às unidades especiais dentro das forças policiais estaduais, com o objetivo de prepará-las para protegerem os defensores, alegando que as forças policiais federais não têm capacidade para prestar este serviço eficientemente. Isso causou certa apreensão entre

os defensores dos direitos humanos, que, na maioria dos casos, sofriam ameaças justamente de integrantes dessas mesmas forças policiais estaduais que se propunham a protegê-los.

Elizabeth Maria de Souza passou a experimentar um comportamento ameaçador de membros da Polícia Militar do Rio de Janeiro após iniciar uma campanha por seu irmão de 13 anos, morto no dia 6 de janeiro de 2004, no que se acredita ter sido uma execução extrajudicial. O garoto, que estava em companhia de outros quatro jovens, teria sido assassinado por policiais militares na favela do Caju, zona norte do Rio. Desde que começou a campanha, Elizabeth informou à Anistia Internacional que sua casa vem sendo constantemente vigiada pela polícia, que seus encontros com outros familiares são filmados por homens em veículos não identificados e que recebe ameaças de morte veladas. Em razão dessas ameaças, Elizabeth informou à Anistia Internacional que não conseguia dormir à noite, pois temia por sua segurança e de suas filhas, podendo apenas descansar brevemente na parte da manhã, antes de ir para o trabalho. Ela disse ainda que estava tentando encontrar um meio de tirar suas filhas da comunidade para que pudessem ficar em segurança.

Artigo 26 – Igualdade de direitos perante a lei e o direito à proteção da lei sem discriminação (parágrafos 325-350 do relatório do Brasil)

Discriminação e segurança pública

O provimento de segurança pública no Brasil se baseia, há muito tempo, na discriminação socioeconômica e racial. Níveis extremos de violência armada ocasionaram o uso persistente de métodos repressivos de policiamento que têm contribuído para as violações disseminadas e sistemáticas descritas acima. Paralelamente, de modo coerente com este processo, o provimento de segurança pública tem se dado com base na proteção de apenas uma parte da sociedade, enquanto que as comunidades socialmente excluídas experimentam contenção, invasão e repressão.

A Anistia Internacional tem pesquisado e documentado práticas policiais que levaram ao que muitas entidades de direitos humanos no Brasil descrevem como sendo a “criminalização da pobreza”²³. São práticas que demonstraram ser especificamente direcionadas a comunidades socialmente excluídas, considerando-as inteiras como sendo criminosas, e que só contribuem para piorar ainda mais os níveis de criminalidade e violência nestes lugares. Trata-se de práticas como a utilização de mandados judiciais genéricos, que permitem à polícia efetuar buscas em comunidades inteiras de uma só vez, o que automaticamente torna suspeitos todos os residentes,

²³ Justiça Global, *Relatório Rio: Violência Policial e Insegurança Pública*, 2004, pg 19.

contrariando seus direitos legais. Em seu relatório sobre homicídios policiais no Rio de Janeiro, a Justiça Global salienta a ilegalidade desses mandados ao citar a decisão do juiz Domingos de Almeida Neto, da 29ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, que afirma: “Não se pode outorgar uma carta branca (mandado genérico) ao investigador, ainda mais quando se trata com garantias constitucionais. Toda a prova daí derivada seria nula”²⁴. Entretanto, muitos juízes continuam a expedir tais mandados. Segundo os artigos 240 e 340 do Código de Processo Penal, um mandado de busca implica que esta seja “domiciliar ou pessoal”, devendo indicar “o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrer-la ou os sinais que a identifiquem”, além de “mencionar o motivo e os fins da diligência”.

Outras dessas práticas policiais incluem o patrulhamento intimidatório e as incursões nas comunidades com disparos de tiros aleatórios, o que geralmente ocasiona a morte de passantes inocentes. Mais uma causa de preocupação é o nível extremo de corrupção policial, que contribui para o aumento da criminalidade e da violência nas comunidades. Isso ocorre das mais variadas formas, desde pequenas extorsões e agressões verbais, passando por intimidações e assédio sexual, até o envolvimento direto com o tráfico de drogas e de armas. Estudos acadêmicos reconhecidamente demonstram que as comunidades socialmente excluídas experimentam níveis muito mais altos de crimes violentos, sobretudo homicídios, devido a esse contexto.²⁵

Diversos estudos também demonstram que, somado a isso, os moradores de comunidades afro-brasileiras têm maior probabilidade de serem vítimas de homicídios, sobretudo daqueles praticados pela polícia. O quarto relatório da UNICEF mapeando a violência no Brasil mostrou, por exemplo, que, no ano de 2002, a média nacional da taxa de homicídios entre os brancos era de 39,2 para cada 100 mil indivíduos, enquanto que entre a população afro-brasileira essa taxa era de 68,4 para cada 100 mil²⁶. Um estudo recente da Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, baseado em estatísticas do censo nacional, afirma que o número de vítimas de homicídio afro-

²⁴ Razões para a decisão do juiz Joaquim Domingos de Almeida Neto, da 29ª Vara Criminal, negando pedido de um mandado genérico efetuado pelo Ministério Público no processo n.º 2003.001.090811-5, de 6 de agosto de 2003. Citado no relatório da Justiça Global, *Relatório Rio: Violência Policial e Insegurança Pública*, 2004, pg 31.

²⁵ Veja: Dowdney, Luke, *Crianças do Tráfico. Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*, ISER, Rio de Janeiro, 2003, pgs 268-270.

Sítio do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo em http://www.nev.prp.usp.br/scripts/conteudos/pg3_5.html?tipo=0&imagens=6&mapa=33&img_i=8
Beato, C, “Crime and Social Policies in Latin America: Problems and Solutions”, Woodrow Wilson Centre, Update on the Americas, 2002, No 7, p. 3.

²⁶ Waiselfisz, Julio Jacobo (julho de 2004), Mapa da Violência IV, UNESCO, pg 59.

brasileiras é 87% maior que o de vítimas consideradas brancas. Análises complementares mostraram que, no Brasil, o número de vítimas negras de homicídio era 21% maior que o daquelas de cor parda²⁷. Estudos conduzidos pela Ouvidoria de Polícia de São Paulo e pelo instituto de pesquisas ISER, do Rio de Janeiro, sobre casos de letalidade policial mostram que os afro-brasileiros são a maioria entre as vítimas desses casos.

A maioria dos afro-brasileiros sofre uma dupla discriminação: como resultado de sua raça e pelo fato de serem maioria entre os grupos socioeconômicos mais pobres do Brasil. Por isso, eles têm maior probabilidade de sofrerem violações de direitos humanos nas mãos da polícia. Há também indicações de que povos indígenas e migrantes do Nordeste brasileiro são tratados de forma diferente pelas forças policiais brasileiras. Os casos a seguir demonstram as inclinações apresentadas nos estudos.

Às cinco horas da madrugada do dia 28 de agosto de 2005, membros da Polícia Militar de São Paulo invadiram o Jardim Elba, uma favela em Sapopemba, zona leste de São Paulo. Segundo relatos, a polícia entrou de helicóptero, em automóveis e a cavalo, trancando as ruelas estreitas e impedindo as pessoas de irem ao trabalho. Conforme noticiado pela imprensa, as autoridades mais tarde comunicaram aos líderes comunitários que a operação, batizada *Saturação*, visava a combater o tráfico de drogas na comunidade e a estreitar os laços entre os moradores e a polícia. A Anistia Internacional foi informada pelo Centro de Direitos Humanos de Sapopemba que ocorreram nesta operação numerosos atos discriminatórios e violações de direitos humanos, tais como invasões de domicílios sem os devidos mandados, revistas abusivas e violentas em mulheres e o confisco ou a inutilização das marmitas dos moradores. A organização teve ainda conhecimento de que uma menina de cinco anos de idade teria tido sua perna quebrada após ser violentamente pisada por um policial militar. Integrantes do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba também relataram que a operação parecia seguir um padrão similar ao já observado em operações realizadas semanas antes em outras favelas da cidade de São Paulo. Ativistas de direitos humanos de Sapopemba expressaram à Anistia Internacional sua apreensão com os métodos de segurança abusivos e discriminatórios impostos às comunidades socialmente excluídas, que não levam em conta as necessidades de seus moradores.

No dia 3 de fevereiro de 2004, Flávio Ferreira Sant'Ana, um dentista negro de São Paulo, foi morto com um tiro na cabeça após ter sido detido pela polícia que procurava por um ladrão. A vítima do roubo resistiu às tentativas da polícia de coagi-

²⁷ Soares, Gláucio & Borges, Doriam (outubro de 2004), "A Cor da Morte", *Ciência Hoje*, vol 35, nº 209, pg 28.

la a acobertar o crime, recusando-se a identificar Flávio Sant'Ana como sendo o suposto ladrão. Segundo informações, os policiais envolvidos "plantaram" uma arma no corpo de Flávio, alegando que ele havia sido morto por resistir à prisão. Há fortes indícios de que o assassinato tenha sido racialmente motivado. Chama atenção, porém, ter sido a condição de dentista o diferencial neste caso, se comparado a vários outros similares, que aparentemente contribuiu para a forte reação da opinião pública contra esse assassinato. Esse caso demonstra como uma combinação de discriminação social e racial está por trás de muitas das violações de direitos humanos perpetradas pela polícia. Em agosto de 2005, três policiais militares foram a julgamento acusados da morte de Flávio Sant'Ana.

Em agosto de 2005, um júri absolveu o policial militar acusado da morte do índio Raimundo Silvino, do povo Shanenawa, em Feijó, Estado do Acre, em julho de 1996. Segundo outros dois índios que testemunharam o incidente, Raimundo Silvino foi morto porque o policial, que estava de folga, vira-o abraçar uma criança não-índia, filha de uma mulher que trabalhava com os Shanenawa. Apesar das tentativas de transferir o caso para um tribunal federal, o julgamento foi local. O Conselho Indigenista Missionário, CIMI, apelou contra a decisão.

Segundo Protocolo Facultativo do PIDCP

Com relação à pena de morte, o Brasil é abolicionista para os crimes comuns, porém, faz parte de uma lista de países que ainda têm de ratificar o 2º Protocolo Facultativo do PIDCP. A Anistia Internacional acredita ser essencial para um país como o Brasil tomar a liderança na assinatura e ratificação do único tratado internacional de abrangência mundial a proibir as execuções por, ao menos, crimes comuns, ajudando, assim, a fortalecer o crescente consenso internacional que considera a pena de morte uma violação inaceitável dos direitos humanos.

